

FIBRIA CELULOSE S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 60.643.228/0001-21
NIRE 35.300.022.807 / Código CVM nº 12793

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 1º DE ABRIL DE 2019**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 1º de abril de 2019, às 12hs, na sede da **Fibria Celulose S.A.** (“Companhia”), na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, 302, 3º e 4º (parte) andares, Edifício Vila Olímpia Corporate, Torre B, Bairro Vila Olímpia, CEP 04551-010.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação, conforme o disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”) e no artigo 7º, parágrafo primeiro, do Estatuto Social da Companhia, em decorrência da presença da única acionista representando a totalidade do capital social da Companhia.

3. **INSTALAÇÃO E MESA:** Instalados os trabalhos pelo Sr. Marcelo Feriozzi Bacci, na forma do artigo 7º, parágrafo segundo, do Estatuto Social da Companhia. Presidente: Walner Alves Cunha Júnior; Secretário: Carlos Eduardo Pivoto Esteves.

4. **ORDEM DO DIA:** O Secretário da Mesa informou que a presente Assembleia tem por finalidade deliberar sobre a: **(i)** aprovação do Instrumento de Protocolo e Justificação de Incorporação da Companhia pela Suzano (abaixo definida), celebrado em 27 de fevereiro de 2019, o qual estabelece os termos e condições da incorporação da Companhia pela Suzano (“Protocolo e Justificação”); **(ii)** ratificação da contratação da PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes, sociedade com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Francisco Matarazzo, 1400, Torre Torino, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.562.112/0001-20 (“PwC”) para a elaboração do laudo de avaliação do patrimônio líquido da Companhia por seu valor contábil, nos termos do artigo 227 da Lei das S.A. (“Laudo de Avaliação”); **(iii)** aprovação do Laudo de Avaliação; e **(iv)** aprovação da incorporação da Companhia pela **Suzano S.A.** (nova denominação da Suzano Papel e Celulose S.A.), sociedade anônima com registro de companhia aberta, com sede na Capital do Estado da Bahia, na Avenida Professor Magalhães Neto, 1752, Bairro Pituba, CEP 41810-012, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.404.287/0001-55 e registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE 29.300.016.331 (“Suzano” e “Incorporação”, respectivamente).

5. DELIBERAÇÕES: Foram tomadas as seguintes deliberações pela única acionista da Companhia, havendo-se autorizado a lavratura da presente ata na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, conforme faculta o art. 130, §§ 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações:

5.1. Aprovar o Protocolo e Justificação, o qual estabelece os termos e condições da Incorporação da Companhia pela Suzano, com a consequente extinção da Companhia, o qual passa a compor a presente ata na forma do **Anexo I**.

5.2. Ratificar a contratação da PwC, como responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação, para fins do artigo 227 da Lei das S.A.

5.3. Aprovar o Laudo de Avaliação, o qual passa a compor a presente ata na forma do **Anexo II**, o qual apurou o valor do patrimônio contábil da Companhia, na data base de 31 de dezembro de 2018, no montante de R\$ 14.149.003.510,55 (quatorze bilhões, cento e quarenta e nove milhões, três mil, quinhentos e dez reais e cinquenta e cinco centavos).

5.4. Aprovar a Incorporação, nos termos do Protocolo e Justificação, delegando-se à administração da Companhia a prática de quaisquer atos adicionais que se façam necessários para a implementação e formalização da Incorporação, incluindo a baixa das inscrições da Companhia nas repartições federais, estaduais e municipais competentes, mantendo-se os livros contábeis da Companhia pelo prazo legal.

5.4.1. Em decorrência da Incorporação, a Companhia será extinta de pleno direito e para todos os fins, e a Suzano sucederá a Companhia, a título universal e sem a solução de continuidade, em relação a todos os bens, os direitos, as pretensões, as faculdades, os poderes, as imunidades, as ações, as exceções, os deveres, as obrigações, as sujeições, os ônus e as responsabilidades de titularidade da Companhia, os quais são incorporados pela Suzano. As variações patrimoniais apuradas entre 31 de dezembro de 2018 e a data em que a Incorporação vier a ser consumada serão apropriadas pela Suzano. Conforme previsto no Protocolo e Justificação, incluem-se entre os ativos e passivos da Companhia a serem transferidos à Suzano, a título exemplificativo e sem prejuízo dos demais contemplados no patrimônio da Companhia, os seguintes: **(i)** todos os estabelecimentos e filiais da Companhia, incluindo aqueles listados no Anexo II ao Protocolo e Justificação; **(ii)** todo o ativo imobilizado, inclusive, mas sem prejuízo dos demais, aos imóveis listados no Anexo III ao Protocolo e Justificação; **(iii)** todas as garantias pessoais e/ou reais outorgadas e prestadas por terceiros em favor da

Companhia e (iv) todos os contratos em que a Companhia é parte. Também serão transferidos à Suzano todos os empregados da Companhia e respectivas obrigações trabalhistas.

6. ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA: Encerradas as deliberações, a Assembleia foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, a presente ata foi lida, achada conforme, aprovada e assinada por todos os membros presentes.

São Paulo, 1º de abril de 2019.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

Carlos Eduardo Pivoto Esteves
Secretário

(Remanescente desta página intencionalmente em branco)

FIBRIA CELULOSE S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 60.643.228/0001-21
NIRE 35.300.022.807 / Código CVM nº 12793

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 1º DE ABRIL DE 2019**

ANEXO I
PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO

(Remanescente desta página intencionalmente em branco)

INSTRUMENTO DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA FIBRIA CELULOSE S.A. PELA SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.

Os administradores das sociedades abaixo qualificadas, assim como as respectivas sociedades abaixo qualificadas:

- (i) **SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na Capital do Estado da Bahia, na Avenida Professor Magalhães Neto, nº 1752, 10º andar, Salas 1010 e 1011, Pituba, CEP 41810-012, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.404.287/0001-55, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE 29.300.016.331, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Suzano”); e
- (ii) **FIBRIA CELULOSE S.A.**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 302, 3º e 4º (parte) andares, Edifício Vila Olímpia Corporate, Torre B, Bairro Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.643.228/0001-21, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.022.807, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Fibria” e, em conjunto com a Suzano, as “Partes” ou “Companhias”),

RESOLVEM firmar, pelos motivos e visando os fins adiante detalhados na forma dos artigos 224 e 225 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), o presente protocolo e justificação (“Protocolo e Justificação”) tendo por objeto a incorporação da Fibria pela Suzano, nos seguintes termos e condições:

1. INTRODUÇÃO

1.1. Objeto. O presente Protocolo e Justificação tem por objeto consubstanciar as justificativas, os termos e condições da incorporação da Fibria pela Suzano, com sua consequente extinção e a transferência da integralidade do seu patrimônio para a Suzano (“Incorporação”).

1.2. Justificação. Após detida análise da conjuntura atual e da situação das empresas, a administração resolveu propor a incorporação da Fibria pela Suzano por acreditar que a efetiva integração das atividades da Fibria e da Suzano após a combinação de suas operações e bases acionárias, concluída em 14 de janeiro de 2019, permitirá a captura de ganhos de eficiência e de sinergias derivados da redução de custos e riscos operacionais,

logísticos e administrativos.

2. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO; TRATAMENTO DE VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

2.1. Forma. Em razão da Incorporação, a Suzano absorverá todo o acervo patrimonial da Fibria, sucedendo-a, a título universal, em todos os seus bens, direitos e obrigações, sem nenhuma solução de continuidade.

2.2. Data Base da Operação. A data base para a operação será o dia 31 de dezembro de 2018 (“Data Base”).

2.3. CrITÉrio de Avaliação. Os bens, direitos e obrigações componentes do patrimônio líquido da Fibria que será absorvido pela Suzano, serão avaliados pelos seus respectivos valores contábeis.

2.4. Empresa Avaliadora; Laudo de Avaliação. Os administradores das Partes nomeiam, neste ato, *ad referendum* da AGE Suzano e AGE Fibria (conforme definidas abaixo), como empresa avaliadora para proceder à avaliação, nos termos da Cláusula 2.3, a PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes, sociedade com sede na Av. Francisco Matarazzo 1400, Torre Torino, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.562.112/0001-20 (“Avaliador”), ficando o Avaliador responsável pela elaboração do laudo de avaliação do patrimônio líquido da Fibria por seu valor contábil (“Laudo de Avaliação”), o qual passa a fazer parte integrante e indissociável do presente Protocolo e Justificação para os devidos fins de direito, nos termos do Anexo I.

2.4.1. Considerando que a Suzano é titular de 100% (cem por cento) do capital social da Fibria e tendo em vista a decisão do Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) de 15 de fevereiro de 2018 no Processo SEI nº 19957.011351/2017-21, não será necessária a preparação do laudo a que se refere o artigo 264 da Lei das Sociedades por Ações.

2.4.2. Nos termos do artigo 227, §1º da Lei das Sociedades por Ações, a indicação do Avaliador será submetida à ratificação pela assembleia geral da Suzano que deliberar acerca da Incorporação.

2.4.3. Não há que se falar em direito de recesso aos acionistas da Suzano no contexto da Incorporação, uma vez que a legislação aplicável limita tal direito aos acionistas da incorporada e a Fibria é subsidiária integral da Suzano. Dessa forma,

também não há que se falar em acionistas dissidentes, e, por consequência, de valor de reembolso de acionista da Fibria em decorrência da Incorporação.

2.4.4. O Avaliador declara (i) não existir qualquer conflito ou comunhão de interesses, atual ou potencial, com os acionistas das Partes, ou, ainda, no tocante à Incorporação; e (ii) não terem os acionistas ou os administradores das Partes direcionado, limitado, dificultado ou praticado quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das suas conclusões. O Avaliador foi selecionado para os trabalhos aqui descritos considerando a ampla e notória experiência que a empresa especializada tem na preparação de laudos e avaliações dessa natureza.

2.4.5. A Suzano arcará com todos os custos relacionados à contratação do Avaliador para a preparação do Laudo de Avaliação.

2.5. Patrimônio Líquido a ser Vertido; Modificação do Capital Social. Nos termos do Laudo de Avaliação, o patrimônio líquido da Fibria para fins da Incorporação é de R\$ 14.149.003.510,55 (quatorze bilhões, cento e quarenta e nove milhões, três mil e quinhentos e dez reais e cinquenta e cinco centavos), sendo este o valor do acervo líquido a ser vertido para a Suzano. A Incorporação não resultará em aumento de capital da Suzano e, conseqüentemente, não haverá qualquer relação de substituição de ações, tendo em vista que a Suzano é detentora da totalidade do capital social da Fibria.

2.6. Elementos Patrimoniais da Fibria a Serem Transferidos à Suzano. Em decorrência da Incorporação, a totalidade dos elementos patrimoniais do ativo e do passivo da Fibria será transferida à Suzano.

2.6.1. Incluem-se entre os ativos e passivos da Fibria a serem transferidos à Suzano, a título meramente exemplificativo e sem prejuízo dos demais contemplados no patrimônio da Fibria, os seguintes: (i) todos os estabelecimentos e filiais da Fibria, independente de estarem listados ou não no Anexo II deste Protocolo e Justificação, os que passarão a ser operados pela Suzano a partir da Incorporação; (ii) todo o ativo imobilizado, inclusive, mas sem prejuízo dos demais, todos os imóveis listados no Anexo III, que se encontra depositado na sede da Suzano, (iii) todas as garantias pessoais e/ou reais outorgadas e prestadas por terceiros em favor da Fibria, e (iv) todos os contratos em que a Fibria é parte. Adicionalmente, serão transferidos à Suzano todos os empregados da Fibria, bem como as respectivas obrigações trabalhistas a eles relativas.

2.6.2. Para fins de esclarecimentos, como se trata de Incorporação todos os bens e direitos da Fibria passarão à Suzano por sucessão universal, independente se citados ou não nos Anexos mencionados neste Protocolo e Justificação.

2.7. Variações Patrimoniais. As variações patrimoniais ocorridas entre a Data Base e a data de realização da Incorporação serão absorvidas pela Suzano, incluindo tanto os eventuais resultados positivos quanto os negativos originados das mutações neste período, considerando, em cada caso, os respectivos elementos patrimoniais vertidos.

3. CONDIÇÃO SUSPENSIVA; APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS; CAPITAL SOCIAL

3.1. Condição Suspensiva. A consumação da Incorporação, estará, nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, sujeita à verificação da aprovação pela ANTAQ – Agência Nacional de Transportes Aquaviários da Incorporação e da alteração do controle direto da Fibria no que se refere aos terminais detidos pela Fibria e/ou suas controladas (“Condição Suspensiva”), sendo certo que, uma vez verificada (ou renunciada pelas Companhias) a Condição Suspensiva, (i) qualquer das Companhias poderá comunicar a outra sobre o implemento (ou renúncia) da Condição Suspensiva; e (ii) as Companhias divulgarão um aviso aos acionistas indicando, pelo menos a data em que a Incorporação será consumada, a qual deverá corresponder ao primeiro dia do mês imediatamente subsequente àquele em que a Condição Suspensiva foi verificada ou o primeiro dia do próprio mês quando a Condição Suspensiva for verificada no próprio primeiro dia do mês.

3.2. Atos de Aprovação. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.1, a efetivação da Incorporação também dependerá da realização dos seguintes atos (“Atos de Aprovação”), todos interdependentes, os quais deverão ser coordenados a fim de ocorrerem em primeira convocação na mesma data:

- (i) Assembleia Geral Extraordinária da Suzano para deliberar sobre a (a) aprovação da celebração do presente Protocolo e Justificação, (b) ratificação da contratação do Avaliador, (c) aprovação do Laudo de Avaliação, (d) aprovação da Incorporação, nos termos deste Protocolo e Justificação, e (e) autorização à diretoria a praticar todos os atos necessários à efetivação e implementação das deliberações a serem discutidas e aprovadas pelos Acionistas (“AGE Suzano”); e

- (ii) Assembleia Geral Extraordinária da Fibria para deliberar sobre a (a) ratificação da assinatura do presente Protocolo e Justificação, (b) aprovação da Incorporação, nos termos do Protocolo e Justificação, e (c) autorização da administração a praticar todos os atos necessários à efetivação e implementação das deliberações a serem discutidas e aprovadas pelos Acionistas (“AGE Fibria”).

3.2.1. A Suzano reconhece que, tendo em vista que a Incorporação não acarretará aumento de capital, o seu Estatuto Social não deverá ser alterado para este fim específico.

3.2.2. Os eventos descritos no presente Protocolo e Justificação, bem como as demais matérias submetidas aos acionistas das Partes na AGE Suzano e AGE Fibria que deliberarem sobre o Protocolo e Justificação, são negócios jurídicos reciprocamente dependentes, sendo premissa que um negócio não tenha eficácia sem que os demais também a tenham.

4. OUTRAS AVENÇAS

4.1. Informações Financeiras Pro Forma. Tendo em vista que a Incorporação configura negócio relevante, para fins da Orientação Técnica OCPC nº 06, as administrações das Partes elaboraram as informações financeiras *pro forma* de que trata o artigo 10 da Instrução da CVM nº 565, de 15 de junho de 2015, conforme alterada.

4.2. Direito de Recesso. Considerando que a Fibria é uma subsidiária integral da Suzano, não há que se falar em acionistas dissidentes e/ou direito de recesso.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Sucessão em Direitos e Obrigações. Nos termos do artigo 227 da Lei das Sociedades por Ações, a Suzano assumirá a responsabilidade ativa e passiva relativa ao patrimônio da Fibria que lhe é transferido nos termos deste Protocolo e Justificação em virtude da Incorporação, sem solução de continuidade.

5.2. Implementação. Competirá às administrações das Partes praticar todos os atos, registros e averbações necessárias para a implementação da Incorporação após a aprovação pelos Atos de Aprovação, inclusive reconhecer a existência de algum bem ou direito transferido à Suzano por meio da Incorporação.

5.3. Divulgação. A documentação aplicável estará à disposição dos acionistas da

Suzano e da Fibria: (i) nas respectivas sedes sociais a partir da data de convocação da AGE Suzano e AGE Fibria, e/ou, conforme o caso, (ii) nos sites de Relações com Investidores da Suzano (<http://ri.suzano.com.br/>) e da Fibria (<https://ri.fibria.com.br/>) e (iii) nos *websites* da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

5.4. Alteração. Este Protocolo e Justificação somente poderá ser alterado por meio de instrumento escrito assinado pelas Partes.

5.5. Nulidade e Ineficácia. A eventual declaração por qualquer tribunal de nulidade ou a ineficácia de qualquer das avenças contidas neste Protocolo e Justificação não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as Partes a envidar seus melhores esforços de modo a ajustar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada ou tiver se tornado ineficaz.

5.6. Renúncia. A falta ou o atraso de qualquer das Partes em exercer qualquer de seus direitos neste Protocolo e Justificação não deverá ser considerado como renúncia ou novação e não deverá afetar o subsequente exercício de tal direito. Qualquer renúncia produzirá efeitos somente se for especificamente outorgada e por escrito.

5.7. Irrevogabilidade e Irretratabilidade. O presente Protocolo e Justificação é irrevogável e irretratável, sendo que as obrigações ora assumidas pelas Partes obrigam também seus sucessores a qualquer título.

5.8. Cessão. É vedada a cessão de quaisquer dos direitos e obrigações pactuados no presente Protocolo e Justificação sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, das Partes.

5.9. Título Executivo. Serve este Protocolo e Justificação assinado na presença de 2 (duas) testemunhas como título executivo extrajudicial na forma da legislação processual civil, para todos os efeitos legais. As Partes reconhecem desde já que (i) este Protocolo e Justificação constitui título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada; e (ii) está sujeito a execução específica na forma da legislação em vigor.

5.10. Lei Aplicável. Este Protocolo e Justificação será interpretado e regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

5.11. Foro. As Partes e suas respectivas administrações elegem o foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais divergências oriundas deste Protocolo e Justificação.

E, por estarem justos e contratados, assinam os administradores das Partes este Protocolo e Justificação em 3 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2019.

SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

FIBRIA CELULOSE S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: